COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATATO Nº 20170026

O Município de ULIANÓPOLIS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.413.842/0001-91, representado pelo(a) Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D`ARC Nº 85, e de outro lado a licitante NEW LIFE TELECOM EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 13.064.983/0001-71, estabelecida na AVENIDA PARAIBA 491, CAM DAS ARVORES, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA RESENDE, residente na RUA GONÇALVES DIAS Nº 61, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 005.584.086-80, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 001/2017-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet através de cabo de fibra óptica e ou radiofrequência sem limite de tráfego e redistribuição através de radiofrequência, para atender a Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R$ 19.408,62(dezenove mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 001/2017-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1701.101220804.2.032 Manutenção das Atividades de Apoio a Coordenação Geral-FMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 10.166,42, Exercício 2017 Atividade 1702.103030804.2.026 Implantação e Manut.do Centro de Atendimento Psicosocial-CAPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R $ 924,22, Exercício 2017 Atividade 1702.103050804.2.047 Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R $ 1.848,44, Exercício 2017 Atividade 1702.103010804.2.040 Manutenção do PAB-FIXO , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 6.469,54.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
063031	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET P/ CAF - Marca.: n lt/oi Fornecimento de acesso á internet através de cabo de Fibra Óptica, FTTH e ou radiofrequência com velocidade minima de 3mbps simétrico em upload e download sem limite de trafego com IP válido e fixo com garantia de banda de 99% e redistribuição através de	MÊS	11,00	126,030	1.386,33

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

	radiofrequência a ser instalado na Av. Paraíba, nº 442, bairro Caminho das Árvores.				
063032	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET P/ CENTRAL DE REGU LAÇÃO - Marca.: nlt/oi Fornecimento de acesso á internet através de cabo de Fibra Óptica, FTTH e ou radiofrequência com velocidade minima de 3mbps simétrico em upload e download sem limite de trafego com IP válido e fixo com garantia de banda de 99% e redistribuição através de radiofrequência a ser instalado na Av. Paraíba, nº 442, bairro Caminho das Árvores.	MÊS	11,00	126,030	1.386,33
063033	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET P/ CAPS - Marca.: nlt/oi Fornecimento de acesso à internet através de cabo de Fibra Óptica, FTTH e ou radiofrequência com velocidade minima de 2mbps simétrico em upload e download sem limite de trafego com IP válido e fixo com garantia de banda de 99% e redistribuição através de radiofrequência a ser instalado na Rua: Bahia, nº 413.	MÊS	11,00	84,020	924,22
063034	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET P/ FATURAMENTO - H MU - Marca.: nlt/oi Fornecimento de acesso à internet através de cabo de Fibra Óptica, FTTH e ou radiofrequência com velocidade minima de 2mbps simétrico em upload e download sem limite de trafego com IP válido e fixo com garantia de banda de 99% e redistribuição através de radiofrequência a ser instalado na Rua. Bahia, s/n.	MÊS	11,00	84,020	924,22
063035	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET P/ HOSPITAL MUNICI PAL - Marca.: nlt/oi Fornecimento de acesso à internet através de cabo de Fibra Óptica, FTTH e ou radiofrequência com velocidade minima de 6mbps simétrico em upload e download sem limite de trafego com IP válido e fixo com garantia de banda de 99% e redistribuição através de radiofrequência a ser instalado na Rua. Bahia, s/n.	MÊS	11,00	252,060	2.772,66
063036	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET P/ POSTO DE SAÚDE ÁGUA BRANCA - Marca.: nlt/oi Fornecimento de acesso á internet através de cabo de Fibra Óptica, FTTH e ou radiofrequência com velocidade minima de 2mbps simétrico em upload e download sem limite de trafego com IP válido e fixo com garantia de banda de 99% e redistribuição através de radiofrequência a ser instalado na Colônia Água Branca.	MÊS	11,00	84,020	924,22
063037	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET P/ UNIDADE DE SAÚD E BOA VISTA - Marca.: nlt/oi Fornecimento de acesso á internet através de cabo de Fibra Óptica, FTTH e ou radiofrequência com velocidade minima de 2mbps simétrico em upload e download sem limite de trafego com IP válido e fixo com garantia de banda de 99% e redistribuição através de radiofrequência a ser instalado no Bairro Boa Vista.	MÊS	11,00	84,020	924,22
038	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET P/ UNIDADE DE SAÚD E DAVINÓPOLIS - Marca.: nlt/oi Fornecimento de acesso á internet através de cabo de Fibra Óptica, FTTH e ou radiofrequência com velocidade minima de 2mbps simétrico em upload e download sem limite de trafego com IP válido e fixo com garantia de banda de 99% e redistribuição através de radiofrequência a ser instalado no Bairro Davinópolis.	MÊS	11,00	84,020	924,22
063040	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET P/ UNIDADE DE SAÚD E PALMEIRAS - Marca.: nlt/oi Fornecimento de acesso á internet através de cabo de Fibra Óptica, FTTH e ou radiofrequência com velocidade minima de 2mbps simétrico em upload e download sem limite de trafego com IP válido e fixo com garantia de banda de 99% e redistribuição através de radiofrequência a ser instalado no Bairro Palmeiras.	MÊS	11,00	84,020	924,22
063041	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET P/ UNIDADE DE SAÚD E RESENDE II - Marca.: nlt/oi Fornecimento de acesso à internet através de cabo de Fibra Óptica, FTTH e ou radiofrequência com velocidade minima de 2mbps simétrico em upload e download sem limite de trafego com IP válido e fixo com garantia de banda de 99% e redistribuição através de radiofrequência a ser instalado no Bairro Resende II.	MÊS	11,00	84,020	924,22
063042	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET P/ UNIDADE DE SAÚD E RESENDE I - Marca.: nlt/oi	MÊS	11,00	84,020	924,22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

	Fornecimento de acesso à internet através de cabo de Fibra Óptica, FTTH e ou radiofrequência com velocidade minima de 2mbps simétrico em upload e download sem limite de trafego com IP válido e fixo com garantia de banda de 99% e redistribuição através de radiofrequência a ser instalado no Bairro Resende I.				
063043	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET P/ UNIDADE DE SAÚD E VILA ARCO IRIS - Marca.: nlt/oi Fornecimento de acesso à internet através de cabo de Fibra Óptica, FTTH e ou radiofrequência com velocidade minima de 2mbps simétrico em upload e download sem limite de trafego com IP válido e fixo com garantia de banda de 99% e redistribuição através de radiofrequência a ser instalado na Vila Arco Íris.	MÊS	11,00	84,020	924,22
063044	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET P/ SECRETARIA MUNI CIPAL DE SAÚDE - Marca.: nlt/oi Fornecimento de acesso à internet através de cabo de Fibra Óptica, FTTH e ou radiofrequência com velocidade minima de 8mbps simétrico em upload e download sem limite de trafego com IP válido e fixo com garantia de banda de 99% e redistribuição através de radiofrequência a ser instalado na Av. Paraíba, nº 442, bairro Caminho das Árvores.	MÊS	11,00	336,080	3.696,88
063045	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET P/ VIGILÂNCIA SANI TÁRIA/ENDEMIAS - Marca.: nlt/oi Fornecimento de acesso à internet através de cabo de Fibra Óptica, FTTH e ou radiofrequência com velocidade minima de 4mbps simétrico em upload e download sem limite de trafego com IP válido e fixo com garantia de banda de 99% e redistribuição através de radiofrequência a ser instalado na Av. Paraíba, nº 442, bairro Caminho das Árvores.	MÊS	11,00	168,040	1.848,44
				VALOR GLOBAL R$	19.408,62

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 001/2017-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 16 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.° 001/2017-PG/PMU;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.° 001/2017-PG/PMU;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, is como:

a) salários;
b) seguros de acidente;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vales-refeição;
f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre os materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO
Serviços de Instalação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

a) Prazo / Condição: O prazo para instalação do objeto deste certame deverá ser de 10 (dez) dias corridos após requisição desta municipalidade. O prazo previsto poderá ser prorrogado por solicitação da Contratada devidamente justificada e aceita pela Contratante.
b) Substituir os equipamentos recusados ou que apresentem vícios redibitórios durante o período de prestação de serviços, de forma a garantir a disponibilidade da conexão conforme previsto no Termo de Referência sem ônus a contratante.
c) Assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos equipamentos e acessórios, quando necessários, garantindo o perfeito funcionamento durante a vigência do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO
Resolução de Incidentes
Prazo / Condição: O tempo de atendimento de reparo não pode ser superior ao acordado a partir da comunicação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, sendo necessário suporte por meio de notificações, para a comunicação das falhas.
a) *URGENTE*: o link encontra-se totalmente indisponível. Nesse caso, o pedido de serviço será atendido imediatamente e o pessoal técnico chegará se necessário, ao local de instalação do equipamento em até 02 (duas) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação dos serviços, com solução em, no máximo, 04 (quatro) horas;
b) *GRAVE*: o link encontra-se gravemente prejudicado. Nesta hipótese, o retorno e atendimento do chamado ocorrerão em até 04 (quatro) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação do serviço, com solução em, no máximo, 08 (oito) horas;
c) *NÃO CRÍTICA*: o link encontra-se em condições não significativamente restritivas de seu uso. Nesta hipótese o atendimento do chamado ocorrerá em até 12 (doze) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e a solicitação do serviço, e atendimento no local, se necessário, com solução em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO TERCEIRO
Exigências Técnicas
a) O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou supressões de natureza técnica/operacional, hipóteses em que haverá sempre que possível informação prévia do licitante vencedor.
b) O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, ANATEL, INMETRO, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1701.101220804.2.032 Manutenção das Atividades de Apoio a Coordenação Geral-FMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R $ 10.166,42, Exercício 2017 Atividade 1702.103030804.2.026 Implantação e Manut.do Centro de Atendimento Psicosocial-CAPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 924,22, Exercício 2017 Atividade 1702.103050804.2.047 Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 1.848,44, Exercício 2017 Atividade 1702.103010804.2.040 Manutenção do PAB-FIXO , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 6.469,54.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AV. PARA 651, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de da parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. _____ Rubrica

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0{,}00016438$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 001/2017-PG/PMU, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, em 16 de Fevereiro de 2017

NEUSA DE JESUS PINHEIRO:25366203368
Assinado de forma digital por NEUSA DE JESUS PINHEIRO:25366203368
Dados: 2017.04.18 15:23:16 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.413.842/0001-91
CONTRATANTE

MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS:83334672000160
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS:83334672000160
Dados: 2017.04.18 15:33:24 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS:11413842000191
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS:11413842000191
Dados: 2017.04.18 15:43:53 -03'00'

ANTONIA JOSEANE MARTINS DA SILVA:80659470349
Assinado de forma digital por ANTONIA JOSEANE MARTINS DA SILVA:80659470349
Dados: 2017.04.18 15:42:31 -03'00'

NEW LIFE TELECOM EIRELI - EPP
CNPJ 13.064.983/0001-71
CONTRATADO(A)

NEW LIFE TELECOM EIRELI EPP:13064983000171
Assinado de forma digital por NEW LIFE TELECOM EIRELI EPP:13064983000171
Dados: 2017.03.13 10:33:29 -03'00'

Testemunhas:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. _____

2. _____